



Universidade Estadual de Maringá
Gabinete da Reitoria



PORTARIA Nº 827/2011-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 6810/2011-PRO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Farmácia Ensino (PROFEN), vinculado ao Departamento de Farmácia (DFA) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa Farmácia Ensino (PROFEN), conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de agosto de 2011.

Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor



**REGULAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA ENSINO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MARINGÁ**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa Farmácia Ensino (PROFEN), vinculado ao Departamento de Farmácia (DFA) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:

I - proporcionar oportunidades de estágio curricular e extra-curricular a acadêmicos do curso de Farmácia da UEM, visando à formação de profissionais habilitados a prestar assistência e atenção farmacêutica com o uso racional de medicamentos, como também à direção e responsabilidade técnica de farmácias, drogarias e estabelecimentos que envolvam a dispensação e a manipulação magistral;

II - proporcionar estágios de atualização para profissionais farmacêuticos;

III - proporcionar condições básicas para a realização de atividades de pesquisa, de ensino e de extensão, relacionadas à área de conhecimento de Farmácia;

IV - oferecer à comunidade universitária e em geral, serviço alternativo e exemplar de assistência e atenção farmacêutica;

V - promover cursos de interesse da Farmácia Ensino, após aprovação orçamentária do Conselho Deliberativo;

VI - atender a convênios com prefeituras, hospitais e divisões sanitárias nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII - prestar atendimento farmacêutico à comunidade, através da dispensação de medicamentos industrializados e magistrais, cosméticos e correlatos, orientando os usuários quanto ao seu uso devido;

VIII - manipular fórmulas magistrais e oficinais, desde que não tenha conflito com outros programas ou projetos do DFA;

IX - servir como campo de ensino prático nos processos de compra e de comercialização de medicamentos, de cosméticos e correlatos, bem como insumos farmacêuticos, para a elaboração de produtos manipulados, atendendo às comunidade universitária, maringaense e/ou regional.

Art. 2º O Programa Farmácia Ensino rege-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento, pela legislação sanitária pertinente e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PROFEN será composto pelos servidores do DFA, vinculados ao mesmo, seja por disciplinas previstas no projeto político-pedagógico do Curso de Farmácia, de acordo com o currículo vigente, seja por atividades inerentes ao Programa.

Art. 4º O PROFEN compreenderá a seguinte organização:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenação Geral;
- III - Vice-Coordenação Geral;
- IV - Coordenação Técnica;
- V - Atividades Técnicas;
- VI - Atividades Docentes;
- VII - Atividades Discentes.

Art. 5º O Conselho Deliberativo é a instância máxima de deliberação do PROFEN, sendo constituído por:

- I - o coordenador geral da Farmácia Ensino, que preside o Conselho;
- II - o vice-coordenador geral da Farmácia Ensino;
- III - o coordenador técnico;
- IV - o chefe do Departamento de Farmácia;
- V - 1 (um) representante docente do Departamento de Farmácia;
- VI - 1 (um) representante docente das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório relativo à Farmácia de Dispensação e/ou Manipulação, que desenvolva atividades de ensino, de pesquisa e de extensão efetivas na Farmácia Ensino;
- VII - 1 (um) farmacêutico com atividades na Farmácia Ensino;
- IX - 1 (um) farmacêutico Responsável Técnico;
- X - 1 (um) representante dos servidores técnico-universitários da Farmácia Ensino;
- XI - 1 (um) representante discente do Curso de Farmácia, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso de Farmácia.

§1º As decisões do Conselho Deliberativo serão somente válidas quando houver nas reuniões o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) do número de participantes em exercício no Conselho.

§2º Serão considerados atos deliberativos do Conselho, quando houver número de votos por maioria simples do número de participantes presentes no Conselho Deliberativo da Farmácia Ensino.

0.1



Universidade Estadual de Maringá Gabinete da Reitoria



/... Portaria nº 827/2011-GRE

Fl. 04

§3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo coordenador da Farmácia Ensino ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

§4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

Art. 6º A coordenação geral e vice-coordenação do PROFEN serão exercidas, respectivamente, por um docente que ministre disciplinas na Farmácia Ensino.

§1º O coordenador geral e vice-coordenador serão eleitos por votação secreta, com a participação dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares ministrados na Farmácia Ensino (Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação e Atenção Farmacêutica), do coordenador do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Manipulação, de farmacêuticos e docentes envolvidos em outras atividades, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º O mandato do coordenador geral e do vice-coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenado.

§4º Na vacância do coordenador geral, por ele responderá o vice-coordenador, por um período máximo de 30 dias, durante o qual deverá ser convocada e realizada nova eleição.

Art. 7º A Coordenação Técnica do PROFEN será exercida por um dos farmacêuticos responsáveis técnicos, com experiência comprovada nas atividades inerentes à função do Programa.

Parágrafo único. Os farmacêuticos responsáveis técnicos devem estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CFR-PR).

Art. 8º As atividades técnicas do programa compreendem as desenvolvidas por farmacêutico(s) responsável(is) técnico(s) pela dispensação, pela manipulação e por demais farmacêuticos em atividade na Farmácia Ensino.

§1º Todas as atividades técnicas serão exercidas por profissional farmacêutico, lotado no Departamento de Farmácia.

§2º Poderão ser realizadas permutas entre os profissionais farmacêuticos em atividade na Farmácia Ensino e os Responsáveis Técnicos pela Farmácia, desde que haja experiência na atividade exercida, concordância entre ambas as partes e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º As atividades docentes do programa compreendem atividades efetivas de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, oriundas de disciplinas ministradas e estágios supervisionados na Farmácia Ensino.

Parágrafo único. Quando o estágio se caracterizar como supervisão direta, o docente será o supervisor, no entanto, se tratar de supervisão indireta o docente será o orientador e o farmacêutico o supervisor.



Art. 10 As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários em atividade na Farmácia Ensino.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 11 Ao Conselho Deliberativo do PROFEN compete:

- I - deliberar sobre a aplicação dos recursos gerados pela Farmácia Ensino e sobre preços dos serviços prestados, ouvidos os órgãos competentes;
- II - deliberar sobre a realização ou interrupção de convênios, ouvidos os órgãos competentes;
- III - propor ao Departamento de Farmácia toda e qualquer alteração que se fizer necessária afeta a recursos humanos;
- IV - propor e deliberar sobre a participação na Farmácia Ensino de docentes e outros elementos não pertencentes à área de conhecimentos em Farmácia;
- V - sugerir e propor alterações do horário e do período de funcionamento da Farmácia Ensino;
- VI - avaliar o relatório anual de atividades da Farmácia Ensino e encaminhá-lo ao Departamento de Farmácia e órgãos competentes;
- VII - deliberar sobre produtos a serem comercializados, bem como tipos de serviços oferecidos e condutas ética e profissional a serem exercidas na Farmácia Ensino.

Seção II Do Coordenador Geral

Art. 12 Ao coordenador geral compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas da Farmácia Ensino e representá-la interna e externamente;
- II - coordenar, em conjunto com o coordenador técnico, as atividades administrativas, ouvido o Conselho Deliberativo, quando necessário;
- III - orientar e executar todos os atos necessários à eficiência e ao bom andamento dos serviços;
- IV - supervisionar, conjuntamente com o coordenador técnico, os servidores do PROFEN lotados no DFA;



/... Portaria nº 827/2011-GRE

Fl. 06

V - incentivar o pessoal sob sua coordenação, visando à formação continuada de seu nível de conhecimento e aprimoramento de suas atividades técnicas;

VI - sugerir, propor e opinar sobre a celebração e suspensão de convênios nos quais a Farmácia Ensino esteja envolvida;

VII - participar e estimular a participação dos integrantes da Farmácia Ensino em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII - elaborar, em conjunto com o coordenador técnico, o relatório anual das atividades da Farmácia Ensino, apresentá-lo ao Conselho Deliberativo e encaminhá-lo ao Departamento de Farmácia.

Art. 13 A celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nos projetos vinculados ao programa, dependerão de prévia aprovação de competente plano de trabalho que deverá atender à legislação que regulamenta a matéria.

Seção III Do Vice-Coordenador

Art. 14 Ao vice-coordenador compete:

- I - substituir o coordenador geral em suas faltas e impedimentos;
- II - executar as atribuições compatíveis às suas atividades, que lhes forem designadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV Do Coordenador Técnico

Art. 15 Ao coordenador técnico compete:

I - coordenar, em conjunto com o coordenador geral, as atividades administrativas, ouvido o Conselho Deliberativo, quando necessário;

II - elaborar, em conjunto com o coordenador geral, o relatório anual das atividades da Farmácia Ensino, apresentá-lo ao Conselho Deliberativo e encaminhá-lo ao Departamento de Farmácia;

III - executar as atribuições compatíveis às suas atividades, que lhes forem designadas pelo coordenador Geral;

IV - exercer ou atribuir as atividades de compra, de venda e de controle de estoque;

V - supervisionar, conjuntamente com o coordenador geral, os servidores do PROFEN lotados no DFA;

VI - propor ao Conselho Deliberativo alterações no quadro de técnicos universitários, lotados no DFA e que desenvolvam atividades no PROFEN, objetivando o funcionamento adequado e a harmonia no ambiente de trabalho.



Seção V
Das Atividades Técnicas

Subseção I
Do Farmacêutico Responsável Técnico

Art. 16 Ao farmacêutico responsável técnico compete:

- I - responsabilizar-se pela Farmácia Ensino perante o Conselho Regional de Farmácia e outros órgãos legais da categoria;
- II - gerenciar a Farmácia Ensino, executando e fazendo executar medidas orgânicas pertinentes a um farmacêutico responsável técnico, visando o seu funcionamento adequado;
- III - sugerir ao coordenador medidas que visem melhorias de serviços e das atividades da Farmácia Ensino;
- IV - elaborar, em conjunto com o coordenador, o relatório anual das atividades da Farmácia Ensino e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;
- V - zelar pela ética profissional e pela harmonia do ambiente de trabalho dos elementos em serviço ou em estágio na Farmácia Ensino;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e dos órgãos superiores.

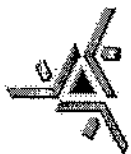
Subseção II
Do Farmacêutico

Art. 17 Ao farmacêutico na Farmácia Ensino compete:

- I - supervisionar e avaliar os estagiários;
- II - estabelecer contatos profissionais entre a Farmácia Ensino e a comunidade da área de saúde para divulgação e esclarecimento, bem como a orientação sobre os serviços prestados pela Farmácia Ensino;
- III - promover o contato entre a Farmácia Ensino e a comunidade, visando orientar sobre o uso correto de medicamentos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e dos órgãos superiores.

b

.../



Seção VI Das Atividades Docentes

Art. 18 Aos docentes das disciplinas que desenvolvem atividades na Farmácia Ensino compete:

I - orientar e acompanhar os estagiários em atividade na Farmácia Ensino, emitindo parecer quanto ao o desempenho e ao aproveitamento destas;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento da Farmácia Ensino e dos componentes curriculares;

III - promover o contato entre a Farmácia Ensino e os usuários, visando esclarecer e orientar sobre o uso adequado de medicamentos;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e dos órgãos superiores.

Seção VII Das Atividades Discentes

Art. 19 As atividades discentes compreendem a participação dos alunos estagiários nos projetos interdisciplinares relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão vinculados ao PROFEN, cumprindo suas normas internas.

Parágrafo único. Terá direito a desenvolver atividades de estágio na Farmácia Ensino o acadêmico regularmente matriculado no curso de Farmácia.

Seção VIII Dos Membros do Programa

Art. 20 Aos membros do programa compete:

I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROFEN, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e outras normas e determinações superiores;

II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis as suas atribuições;

IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, o vínculo com o PROFEN.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 É vedada a presença de docentes, acadêmico-estagiários ou funcionários nas dependências internas da Farmácia-Ensino sem que estejam devidamente paramentados.

Art. 22 Os produtos manipulados na Farmácia Ensino serão de responsabilidade do Farmacêutico Responsável Técnico. Caso sejam manipulados por acadêmicos, a responsabilidade será dos docentes da disciplina envolvida na sua produção.

Art. 23 As consequências decorrentes das atividades exercidas pelos responsáveis técnicos da Farmácia Ensino prevalecem por um ano após seu desligamento.

Art. 24 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Farmácia, ouvido o Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais da Instituição.

Art. 25 Este Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte, por proposta do Conselho Deliberativo da Farmácia Ensino, submetido à aprovação do Departamento de Farmácia.